

Artigo 29.º Para a promoção ao posto imediato dos oficiais de aeronáutica são exigidas as condições seguintes:

- A) Para a promoção ao posto de capitão:
- 1) Ter como tenente dois anos de serviço efectivo nas unidades ou na respectiva escola prática;
 - 2)
 - 3)
- B) Para a promoção ao posto de major:
- 1) Ter três anos de serviço como capitão nas unidades ou na escola prática e um no exercício efectivo de comando de esquadrilha com boa informação;
 - 2) Ter o mínimo de trezentas horas de voo no posto de capitão.

Art. 2.º O Ministro da Guerra fará publicar, devidamente codificado, o diploma fundamental sobre a promoção dos oficiais do exército objecto do decreto-lei n.º 28:407, de 31 de Dezembro de 1937, e alterações ou aditamentos posteriores.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 36:299

Tornando-se necessário, a bem do serviço, modificar as circunscrições dos consulados de Portugal em Espanha e seus territórios, e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 9.º do regulamento consular português, aprovado pelo decreto n.º 6:462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As circunscrições dos consulados de Portugal em Espanha e seus territórios são assim demarcadas:

Consulado em Aiamonte: cidade e partido judicial de Aiamonte, incluindo Almendro, Granado,

Lepe, Sanlúcar del Guadiana, San Silvestre de Gusman, Villablanca, Villanueva de los Castillejos e Ilha Cristina.

Consulado em Badajoz: província de Badajoz.

Consulado em Barcelona: província de Lérida, Gerona, Barcelona, Tarragona e Baleares.

Consulado em Bilbau: província de Biscaia e Alava.

Consulado em Cádiz: província de Cádiz, Granada, Almeria, Múrcia e Albacete.

Consulado na Corunha: província de La Corunha e a parte da província de Lugo situada ao norte da cidade de Sarria, incluindo esta.

Consulado em Fernando Pó: ilha de Fernando Pó.

Consulado em Huelva: província de Huelva (excepto o partido judicial de Aiamonte e Ilha Cristina).

Consulado em La Guardia: Ayuntamientos de La Guardia, Oya e Rosal.

Consulado em Las Palmas: ilhas de Gran-Canária, Fuerteventura e Lanzarote.

Consulado em Madrid: províncias de Segóvia, Ávila, Guadalajara, Cuenca, Toledo, Ciudad Real, Madrid, Castela-a-Velha e Castela-a-Nova.

Consulado em Málaga: província de Málaga.

Consulado em Orense: província de Orense, a parte da província de Lugo situada ao sul da cidade de Sarria e os partidos judiciais de Villafranca del Bierzo e de Ponferrada, da província de Leão.

Consulado em Salamanca: províncias de Salamanca, de Leão (excepto os partidos judiciais de Villafranca del Bierzo e Ponferrada) e Zamora.

Consulado em San Sebastian: províncias de Guipúscoa e Navarra.

Consulado em Saragoça: províncias de Saragoça, Huesca e Teruel.

Consulado em Sevilha: províncias de Sevilha, Córdova e Jaen.

Consulado em Tenerife: ilhas de Tenerife, Palma, Hierro e Gomera.

Consulado em Tui: partidos judiciais de La Cañiza, Puenteareas e Tui.

Consulado em Valência: províncias de Valência, Castellon de La Plana e Alicante.

Consulado em Valência de Alcántara: província de Cáceres.

Consulado em Valhadolide: províncias de Valhadolide, Palência, Burgos e Logronho.

Consulado em Vigo: partidos judiciais de Pontevedra, Caldas de Reis, Cambados, La Estrada, La Lalin, Puente Caldelas e Redondela de Vigo.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n.º 7:571, de 29 de Junho de 1921.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Caeiro da Matta*.